

**À COLETA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM – MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

**REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019 – PROC. LIC. Nº 001/2019**

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, já qualificada nos autos da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o julgamento do certame em comento, o qual requer seja recebido e, após analisado, seja reformada a decisão proferida, ou, faça-o subir à autoridade superior devidamente informado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I – DA ESPÉCIE**

No dia 27/03/2019, após o encerramento da fase de habilitação do presente certame licitatório, essa respeitada Comissão entendeu por habilitar todas as empresas participantes, inclusive a licitante Hard Soft Informática Ltda.-ME.

Contudo, a ora recorrente, conforme já alertado em sessão pública, constatou, sem dificuldades, que a mencionada licitante descumpriu a vários dispositivos do ato convocatório, seja pela falta de comprovação de sua representação nos autos do processo licitatório, seja pelo fato de que os atestados de capacidade técnica por ela apresentados não comprovaram os requisitos mínimos exigidos para fins de habilitação.

Para se ter ideia, é importante observar que o edital exigia que no atestado de capacidade técnica apresentado pelos licitantes constasse a comprovação de que o mesmo detinha capacidade para executar o objeto da licitação.

Diante disso, basta examinar os atestados apresentados pela licitante recorrida para se observar que estes não atendem às mencionadas exigências editalícias, uma vez que não constam nos citados documentos qualquer **comprovação da prestação de serviço ao menos semelhante ao Sistema do E-Social** listado expressamente como parte relevante do objeto licitado (item 3.1., alínea “i” do edital e item 6 do objeto descrito o Anexo I).

Como se não bastasse, constatou-se, inclusive por meio de prova documental ora anexada, que as **informações constantes dos respectivos contratos que deram origem aos atestados contradizem os seus próprios conteúdos**, especialmente quanto ao licenciamento do Software ESocial, caracterizando, inclusive, a existência de indícios de declarações não condizentes com a realidade, o que deve levar à devida apuração e eventual responsabilização do licitante caso confirmada a irregularidade.

Veja-se, Nobre Comissão, que os atestados apresentados não apresentam sequer prestação similar ao licenciamento do **Sistema do ESocial**, ou seja, nem se está exigindo objeto idêntico a este, mas, sim, pelo menos um compatível, na forma em que delimitada pelo próprio edital.

De nada adianta se alegar que o objeto constante dos atestados apresentados pela recorrida seria compatível ao licitado se não existe nestes um único sistema/software ao menos similar ao acima citado. Por isso, revela-se manifesto o descumprimento da recorrida ao item 3.1. “i” do edital.

Com efeito, a Recorrente acredita que, após a avaliação desses sérios agentes, o julgamento inicialmente proferido será revisto com a inabilitação da referida empresa,

em observância aos Princípios da Legalidade, da Igualdade e, principalmente, da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

## **II – DA NECESSIDADE DE REFORMA DO JULGADO**

### **II.1. Dos Atestados de Capacidade Técnica – Confronto com a Realidade – Descumprimento ao Edital**

Conforme antecipado, a licitante aqui impugnada flagrantemente apresentou atestado de capacidade técnica contendo informações que afrontam ao disposto no item 3.1. “i” do edital que assim determina:

**“3.1. O envelope nº 01 deve conter os seguintes documentos:**

**[...]**

**i) Atestado/Declaração de, no mínimo, 03 (três) emitida por órgãos públicos, que comprovem que a contratada tem capacidade técnica para realização do objeto.”**

Diante do acima exposto, conclui-se que o edital previa expressamente que na avaliação dos atestados fosse levada em consideração a apresentação de capacidade técnica na prestação de objeto compatível, ou seja, os atestados em questão precisavam comprovar, na forma do art. 30 da Lei nº 8.666/93, compatibilidade em características com os serviços especificados no edital, notadamente aqueles definidos no objeto licitado e definido no item 06 do Anexo I, qual seja, **SISTEMA/SOFTWARE PARA ESOCIAL.**

Com efeito, salta aos olhos que, dentre os módulos a serem licenciados consta como parcela relevante aquela concernente ao Software para Esocial, o qual, aliás, é considerado como fundamental e OBRIGATÓRIO, bastando verificar a descrição constante do item 06 do Anexo I.

No caso em referência, é visível que nos atestados apresentados pela Recorrida, não obstante se apresentar uma suposta comprovação de licenciamento do software para Esocial, o referido software inexistente no âmbito real de pelo menos dois dos contratos

que deram origem aos atestados em questão, no caso, Prefeitura de Cacequi e Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul/RS.

Isso sem contar que o que se encontra grafado nos referidos atestados também não condiz com os respectivos contratos quando confrontados. Veja-se, Nobre Comissão, que a recorrida se utilizou, ainda, de artifício na redação dos atestados para evitar eventuais penalizações caso descoberta a incompatibilidade com a realidade contratual.

Como se observa, a redação é a mesma em todos os atestados, sendo que a redação de cada um apresenta os mesmos termos genéricos, os quais não afirmam que os softwares foram locados ou que os serviços foram prestados. Os termos utilizados foram: *“é especializada em locar softwares públicos”*, *“possuindo aptidão”*, o que apenas retrata uma opinião subjetiva do emissor do atestado quanto à empresa e não que várias das atividades foram efetivamente prestadas no local. Assim, se questionados sobre a veracidade das informações, tanto a recorrida e os entes emissores dirão que apenas consta afirmação de que a empresa seria especializada e que tinha aptidão e não que todos os serviços foram prestados.

De acordo com os documentos anexados, por exemplo, o contrato da recorrida com a Prefeitura de Cacequi tem como objeto a locação apenas dos softwares de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, ou seja, não comprova experiência da licitante na prestação da quase totalidade dos softwares constante do objeto licitado (Anexo I). E mais grave: o atestado em questão afirma que vários softwares inexistentes no contrato teriam sido fornecidos, o que demonstra uma evidente dissonância entre o que foi contratado e que foi atestado, o que deve ensejar diligência àquela municipalidade.

Ora, como o edital exige pelo menos 03 (três) atestados para fins de habilitação, existindo ao menos um deles com irregularidades ou incompatibilidades, não há como se manter habilitada a recorrida.

O mesmo caso se aplica ao atestado emitido pela Câmara de São Francisco do Sul/RS já que o contrato, ora anexado, não possui a locação do software para o ESocial.

Recentemente, o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul se manifestou a respeito sobre caso idêntico, em licitação realizada pela Prefeitura de Cerro Largo/RS cujo objeto era também o licenciamento de softwares, onde empresa foi inabilitada justamente por apresentar atestados de capacidade técnica faltando parte dos sistemas licitados pelo citado ente municipal:

**“[...] Como acertadamente decidido quando da liminar, analisado o Edital, verifica-se que o item 7.9.1 (fl. 31), que trata da qualificação técnica, possui a seguinte redação:**

***“Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de comprovação de capacidade técnica, de Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que a licitante executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível deste Edital, conforme o exigido no Anexo I – descrição detalhada do objeto.”***

**[...] Não obstante, a impetrante admite que seu atestado de capacidade técnica não preenche todos os requisitos, mas **“APROXIMADAMENTE 90% DO TOTAL DO OBJETO LICITADO”**.**

**O “QUASE” NÃO BASTA PARA ATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA QUE EXIGE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CRFB, art. 37, *caput*), mas a observância integral, sob pena de justa inabilitação, pois todas as obras, serviços e compras devem ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que exijam qualificações técnicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (CRFB, art. 37, XXI).**

**NA ESPÉCIE, TODAVIA, DOS ITENS EXIGIDOS, A IMPETRANTE NÃO LOGROU COMPROVAR SUA CAPACIDADE TÉCNICA EM TRÊS REQUISITOS, SEJA DIZER, “MÓDULO DESKTOP OU WEB PROTESTOS DE**



Do exposto, percebe-se que o Poder Judiciário entendeu que a não comprovação por meio de atestados de 03 (três) dos 25 (vinte e cinco) módulos/sistemas licitados ensejava a inabilitação do licitante.

Veja-se, ainda, que tal decisão foi posteriormente confirmada em 2ª instância pela 21ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul por meio de Acórdão publicado em 25/10/2018 (Processo nº 0227561-15.2017.8.21.7000):

**“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ANEXO I DO EDITAL. NÃO ATENDIMENTO. INABILITAÇÃO. CABIMENTO. Admitindo a própria agravante não ter atendido, na íntegra, previsão editalícia quanto à apresentação de atestado de capacidade técnica, mais especificamente no que diz respeito às exigências previstas no Anexo I do instrumento convocatório, deixando de comprovar o requisito “qualificação técnica” relativamente aos “Módulo Desktop ou WEB Protestos de CDA Eletrônica”, “Módulo WEB Gerenciamento de envio de mensagens” e “Módulo Website (sítio na internet)”, não há cogitar de alguma ilegalidade no ato do pregoeiro que a inabilitou do certame.**

**[...] EM TERMOS OBJETIVOS, O QUE SE PODE OBSERVAR É QUE DOS 25 ITENS CONTIDOS NO ‘ANEXO I’, A AGRAVANTE NÃO COMPROVOU O REQUISITO ‘QUALIFICAÇÃO TÉCNICA’ RELATIVAMENTE A TRÊS PONTOS, QUAIS SEJAM, ‘MÓDULO DESKTOP OU WEB PROTESTOS DE CDA ELETRÔNICA; MÓDULO WEB GERENCIAMENTO DE ENVIO DE MENSAGENS; MÓDULO WEBSITE (SÍTIO NA INTERNET)’.**

**AFORA ISSO, ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE VOLTADA SOBRE SENTIDO DA EXPRESSÃO COMPATIBILIDADE NÃO SE MOSTRA EFETIVA EM INDICAR QUALQUER ILEGALIDADE NA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INABILITAÇÃO.**

**Inexistente demonstração pela agravante de qualquer elemento técnico desconsiderado pela administração.”**

Em síntese, para fins de habilitação, o licitante precisava apresentar pelo menos 03 atestado de capacidade técnica comprovando minimamente que a empresa **executa ou executou serviços de natureza compatível em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação**. Nesse passo, se o licitante não demonstrou por meio de seus atestados de capacidade técnica possuir a experiência mínima, compatível pelo menos, na execução do licenciamento do Software para Esocial não há como mantê-lo habilitado.

E nem se alegue que a ora recorrente deseja uma comprovação de objeto IGUAL e que isso seria vedado por lei. No caso, o edital deixou aberta a possibilidade de comprovação por meio de atestados contemplando serviços e sistemas compatíveis. Em síntese, a recorrida **poderia ter apresentado atestado onde constasse experiência em serviços similares ao Software para Esocial**. Contudo, nada disso ocorreu, ou seja, não se apresentou prova de execução sequer similar ou compatível!

Diante disso, há forte suspeita de que tal empresa não atende a tal exigência, devendo essa respeitada Comissão, com o devido respeito, diligenciar aos citados entes públicos para confirmar o ora exposto.

Essa, inclusive, é a determinação do Parágrafo Terceiro do artigo 43 da Lei nº 8.666/93:

**§ 3º DO ART. 43- É FACULTADA À COMISSÃO OU AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA.”**

Assim, em observância ao Princípio da Legalidade, o Administrador tem, na realidade, o dever jurídico de permitir que uma diligência possa esclarecer se seu produto atende realmente ao objeto licitado. Conforme lição do jurista Marçal Justen Filho:

**“Em primeiro lugar, deve se destacar que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. SE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO PARTICULAR OU AS INFORMAÇÕES NELE CONTIDAS ENVOLVEREM PONTOS OBSCUROS APURADOS DE OFÍCIO PELA COMISSÃO OU POR PROVOCAÇÃO DE INTERESSADOS, A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS SERÁ OBRIGATÓRIA. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. PORTANTO, A REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA SERÁ OBRIGATÓRIA SE HOVER DÚVIDAS RELEVANTES.”** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 edição, São Paulo: Dialética, 2008, p. 556).

Essa prestigiada Comissão há de convir que contratar sistemas de informática literalmente “no escuro”, sem se saber do atendimento a questões mínimas, beiraria à irresponsabilidade com a gestão dos recursos públicos, até porque no momento da contratação um eventual descumprimento ensejaria apenas a rescisão contratual e a impossibilidade do aproveitamento da licitação já concluída.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, Adilson de Abreu Dallari teceu alguns comentários:

**“EVIDENTEMENTE NÃO SE PODE ACEITAR QUE O AGENTE ADMINISTRATIVO POSSA DECIDIR LIVREMENTE SE DESEJA OU NÃO PROMOVER UMA DILIGÊNCIA ESCLARECEDORA. SE ASSIM FOSSE, SEMPRE HAVERIA O RISCO DE TRATAMENTO NÃO IGUALITÁRIO; DE CONDESCENDÊNCIA COM RELAÇÃO A ALGUM LICITANTE E DE RIGOR EM RELAÇÃO A OUTRO.**

**PORTANTO, A PREVISÃO LEGAL ESTABELECE UM DEVER DE PROMOVER DILIGÊNCIAS ESCLARECEDORAS, E NÃO UMA FACULDADE. (...); ENTENDEMOS QUE A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, ASSIM COMO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS A PESSOAS OU A ENTIDADES PARA O ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS QUE A COMISSÃO POSSA TER, É SEMPRE POSSÍVEL, COM**

**OU SEM PREVISÃO LEGAL”** (*Aspectos Jurídicos da Licitação*. São Paulo: Ed. Saraiva, 2003. p. 121)

Com efeito, ausente a comprovação da parcela relevante a ser comprovada para fins de habilitação, resta evidenciado que a recorrida não demonstrou em sua documentação a experiência compatível para tal parcela do objeto pretendido.

Nesse viés, a falta de experiência comprovada é algo grave e que contraria o que foi determinado pelo ato convocatório como requisito à admissão dos concorrentes como habilitados. Enfim, como habilitar e até mesmo contratar com uma empresa que não comprovou em seu atestado uma das parcelas relevantes tidas como obrigatórias à aceitação do atestado de capacidade técnica? Impossível!

Dessa forma, considerar um atestado de capacidade técnica sem os atributos do objeto licitado seria relegar a Lei e o edital a um segundo plano, favorecendo uma empresa em detrimento dos demais. Lembre-se: **o menor preço não opera isoladamente, pois o licitante precisa comprovar sua capacidade técnica e o atendimento pleno dos requisitos de habilitação.**

Nesse viés, a falta de experiência comprovada é algo grave e que contraria o que foi determinado pelo ato convocatório como requisito à admissão dos concorrentes como habilitados. Enfim, como habilitar e até mesmo contratar com uma empresa que não comprovou em seu atestado parcela relevante tida como obrigatória à aceitação do atestado de capacidade técnica? Impossível!

Em licitação pública todos os participantes têm que comprovar o que foi exigido no edital, por atendimento ao Princípio da Igualdade. Segundo o renomado jurista Celso Antônio Bandeira de Mello: **“a habilitação é a fase da licitação onde se examina se os interessados em participar do certame detêm a qualificação necessária para o cumprimento das obrigações consequentes ao contrato a ser firmado com a Administração.”** (Elementos de Direito Administrativo, SP, 1992, p.193).

Por tudo isso, a Recorrente acredita que, após a avaliação desses sérios agentes, o julgamento inicialmente proferido será revisto com a inabilitação da licitante recorrida, em atendimento aos Princípios da Legalidade, da Igualdade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Oportuno transcrever-se as lições dos festejados autores Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

**“AO DEFINIR O OBJETO A SER CONTRATADO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTÁ IMPLICITAMENTE DELIMITANDO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUE DEVERÃO APRESENTAR OS EVENTUAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.[...].**

***Ou, mais precisamente, A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, EVIDENCIADA NA FASE DE HABILITAÇÃO, FAZ PRESUMIR QUE O INTERESSADO PROVAVELMENTE NÃO LOGRARIA CUMPRIR SATISFATORIAMENTE AS PRESTAÇÕES NECESSÁRIAS À SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. A fixação das exigências de qualificação técnica é muito relevante.***

Fica bastante claro que os atestados apresentados pela Recorrida não atenderam às exigências mínimas feitas pelo edital, sendo impossível agora, após a abertura do certame, apresentar outros atestados e/ou informações que deveriam constar da documentação entregue no envelope de habilitação.

O interesse público deve ser realmente considerado, bem como o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, contudo não podem fazer com que a Administração deixe de observar também aos Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Edital, da Igualdade entre os licitantes. Oportuno se faz o ensinamento de Carlos Ari Sundfeld:

**“A formulação, nos editais de licitação, de exigências a serem atendidas pelo licitante, a fim de comprovar sua qualificação técnica e econômica, tem base constitucional.**

---

<sup>1</sup> *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 7ª edição, Editora Dialética: São Paulo – 2000- p. 192/328.



**É EVIDENTE QUE TAIS EXIGÊNCIAS LIMITAM A COMPETIÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO, POIS RESULTAM NO ALIJAMENTO DE TODOS AQUELES QUE, NÃO PODENDO ATENDÊ-LAS, VÊM-SE PRIVADOS DA OPORTUNIDADE DE CONTRATAR COM O ESTADO.**

**ESTÁ-SE AQUI, NO ENTANTO, PERANTE UMA LIMITAÇÃO PERFEITAMENTE LEGÍTIMA À AMPLA POSSIBILIDADE DE DISPUTA NOS MERCADOS PÚBLICOS, QUE A LICITAÇÃO VISA A PROPICIAR; TRATA-SE SIMPLEMENTE DE FAZER PREVALECER O INTERESSE PÚBLICO (QUAL SEJA: O DE NÃO CORRER O RISCO DE CONTRATAR COM EMPRESAS DESQUALIFICADAS) SOBRE O INTERESSE PRIVADO (a saber: o de obter o máximo possível de negócios)". (A Habilitação nas Licitações e os Atestados de Capacidade técnico Operacional. In Licitações e contratos administrativos. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1999. p. 100-101).**

Sobre tal assunto, o renomado autor Marçal Justen Filho<sup>2</sup> comentou:

**"DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DE REQUISITOS NÃO SE PODE RESOLVER ATRAVÉS DE UMA "PRESUNÇÃO" FAVORÁVEL AO LICITANTE. ALIÁS, MUITO PELO CONTRÁRIO: INCUMBE AO INTERESSADO PROVAR O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS; SE NÃO FIZER PROVA, DE MODO SATISFATÓRIO, A SOLUÇÃO SERÁ SUA INABILITAÇÃO. NÃO HÁ CABIMENTO PARA PRESUNÇÕES: OU OS REQUISITOS FORAM ATENDIDOS DE MODO CABAL OU NÃO O FORAM."**

Segundo a jurisprudência nacional em casos semelhantes ao ora tratado:

**TJ-RS - Reexame Necessário REEX 70050947910 RS (TJ-RS)**

**Data de publicação: 13/05/2013**

**Ementa: REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**DOCUMENTOS INCOMPLETOS. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES. NÃO APRESENTADOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE, DESCABE BUSCAR SUPRIR A FALTA A SI IMPUTÁVEL POR OCASIÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. PROVIDÊNCIA QUE VIOLA O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, POIS DESATENDE O QUANTO LÁ**

---

<sup>2</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª edição. Dialética. São Paulo. 2000. p.433.

DETERMINADO, E TAMBÉM O PRINCÍPIO DA IGUALDADE, AO PREJUDICAR INJUSTIFICADAMENTE OS LICITANTES QUE DILIGENCIARAM PARA SATISFAZER, A TEMPO E A CONTENTO, OS REQUISITOS CONSTANTES NA LEI FUNDAMENTAL DO CERTAME. CONCESSÃO DA ORDEM QUE SE IMPUNHA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Reexame Necessário Nº 70050947910, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 30/04/2013)

**Tribunal Regional Federal da 2ª Região**

**MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

**CORRETA A DECISÃO QUE DENEGA A ORDEM QUANDO A IMPETRANTE, INABILITADA NO CERTAME LICITATÓRIO, NÃO COMPROVA A APTIDÃO TÉCNICA. O ARTIGO 30, I DA LEI Nº 8.666/1993 PREVÊ QUE A COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA SERÁ COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO. E OS ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO APRESENTADOS PELA IMPETRANTE ERAM DE SERVIÇOS ALHEIOS AO DO OBJETO LICITADO. APELO DA IMPETRANTE DESPROVIDO. (TRF-2 - AC: 201051010015416 RJ 2010.51.01.001541-6, Relator: Desembargador Federal GUILHERME COUTO, Data de Julgamento: 31/01/2011, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data:04/02/2011 - Página::280/281. Grifamos)**

**TJ-RS - Reexame Necessário REEX 70050947910 RS (TJ-RS)**

**Data de publicação: 13/05/2013**

**Ementa: REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DOCUMENTOS INCOMPLETOS. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES. NÃO APRESENTADOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE. DESCABE BUSCAR SUPRIR A FALTA A SI IMPUTÁVEL POR OCASIÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. PROVIDÊNCIA QUE VIOLA O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, POIS DESATENDE O QUANTO LÁ DETERMINADO, E TAMBÉM O PRINCÍPIO DA IGUALDADE, AO PREJUDICAR INJUSTIFICADAMENTE OS LICITANTES QUE**

**DILIGENCIARAM PARA SATISFAZER, A TEMPO E A CONTEUDO, OS REQUISITOS CONSTANTES NA LEI FUNDAMENTAL DO CERTAME. CONCESSÃO DA ORDEM QUE SE IMPUNHA, SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Reexame Necessário Nº 70050947910, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 30/04/2013)**

De outro lado, também não poderá alegar a recorrida que tal regra editalícia deveria ser flexibilizada apenas para beneficiá-la, até porque, além de não a ter impugnado/contestado previamente à abertura do certame, isso prejudicaria aqueles que se esforçaram para cumprir uma regra expressa do edital.

Como dito, o objeto do edital possui grande relevante importância, daí ser extremamente necessária a análise da experiência prévia da empresa postulante à contratação. Vale transcrever o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

**“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO e dos que lhes são correlatos.”**

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, positivado no artigo supra, implica que, em um certame licitatório, o edital se torna **lei interna da licitação**, traçando as diretrizes para sua realização, fixando as condições para participação dos interessados, e estabelecendo o processamento adequado à apreciação e julgamento dos documentos e das propostas.

Em vista do exposto, cumpre considerar ser indispensável que as próprias autoridades administrativas respeitem as regras do jogo. Esse é o entendimento dos renomados professores José Cretella Júnior<sup>3</sup> e Celso Antonio Bandeira de Mello:

**“O edital vincula a Administração e o administrado. Desse modo também a Administração tem de seguir à risca o estabelecido no edital, o que significa que o poder público não pode alterar as regras do jogo durante as sucessivas fases do procedimento seletivo.**

Por outro lado, **OS CONCORRENTES TAMBÉM SE VINCULAM AOS DISPOSITIVOS DA LEI INTERNA DA LICITAÇÃO, NÃO PODENDO EXIGIR DO PODER PÚBLICO MAIS DO QUE FOI PRESCRITO NO EDITAL, QUE DEVE SER OBSERVADO PONTO POR PONTO.** (grifos nossos) (Celso Antônio Bandeira de Melo, R.T. vol. 524, pag. 43).

Em outras palavras, isto significa que numa licitação em que o critério de julgamento seja o menor preço, ainda que uma das propostas ofertadas, aparentemente, apresente o menor preço entre todas as outras, deverá ser sumariamente desclassificada, caso não atenda a **todos os requisitos e condições estabelecidos no edital.**

O ato convocatório é claro ao impedir que prossiga no certame empresa que apresente documentação em desconformidade com as suas disposições. Caso o licitante não cumpra as exigências editalícias previamente estabelecidas não resta outro caminho senão o da sua exclusão do certame, de acordo com o artigo 41 da Lei nº 8.666/93:

**“Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”**

Sobre a aplicação do Princípio da Igualdade na fase de habilitação, assim asseverou a ilustre Professora Maria Sylvia Zanella di Pietro<sup>4</sup>:

---

<sup>3</sup> Licitação e Contratos do Estado – 1ª edição – Editora Forense, Rio de Janeiro - 1996. p.58.

<sup>4</sup> Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 4ª edição, Malheiros, São Paulo. 2000. ps. 44/45

**“ACEITAR COMO HABILITADO UM LICITANTE QUE NÃO ATENDEU TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL IMPLICA CONCEDER A UM LICITANTE PRIVILÉGIO NÃO CONFERIDO AOS DEMAIS, MAIS DO QUE ISSO, IMPLICA PREJUÍZO AOS DEMAIS, QUE APRESENTARAM TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.”**

Com efeito, pelas razões ora apresentadas, não restam dúvidas quanto ao descumprimento ao edital por parte da licitante recorrida, razão pela qual não resta outro caminho senão a sua inabilitação no certame.

## **II.2. Do Credenciamento – Falha na Procuração e nos Documentos Societários**

O mesmo descumprimento ao edital se aplica quando analisados os documentos apresentados pela licitante recorrida para fins de credenciamento do representante da empresa no certame. O preposto da recorrida apresentou um instrumento de procuração datado de 2011 e a cópia de sua identidade ambos fora do envelope de habilitação, inexistindo, ainda, qualquer comprovação por meio de contrato social acerca dos poderes de quem assinou a referida procuração.

Não há documento nos autos que ateste que a outorgante da procuração pode assinar em nome da empresa isoladamente ou seque se ela ainda pertence ao quadro societário da recorrida uma vez que a procuração foi firmada há 08 (oito) anos atrás.

Com razão, fica nítido que o credenciamento do representante da recorrida na licitação se deu de modo inválido, sendo certo que este assina todas as declarações em nome da empresa.

Desta feita, restando constatada a ausência de documentos que atestem informações essenciais acerca da representação da empresa recorrida, não deve essa Prefeitura acatar qualquer documento ou manifestação que se dê em nome de Carlos Alberto Venzon.

### **III- DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO**

Por todo o exposto, **REQUER** seja julgado procedente o presente recurso e, por consequência, seja determinada a inabilitação da licitante **Hard Soft Informática Ltda.-ME**.

Pede deferimento.

Santana do Livramento, 29 de março de 2019.

#### **PROPONENTE:**

##### **DUETO TECNOLOGIA LTDA**

Av.: Pernambuco, 1328 sala 202 e 206, Porto Alegre – RS, CEP 90240-001  
Fone: 51 2118 2260 Fax: 51 2118 2209  
CNPJ 04.311.157/0001-99  
E-mail: magnus.rosso@govbr.com.br

#### **REPRESENTANTE LEGAL**

---

Magnus Pilar de Rosso  
Agente de Relacionamento  
CPF 001.283.870-50  
CI 7063931666



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018 IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇO SOFTWARE.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **empresa, HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 94.771.615/0001-65, sito a Rua Ernesto Alves nº. 1813, na cidade de São Francisco de Assis RS, representado neste ato por sua representante legal Sócia Senhora **CARLA MAGNUS VENZON**, brasileira, Programadora de Sistemas, portadora do RG. nº.8042062409 e inscrita no CPF/MF sob o nº.551.093.570-72, residente Rua Ernesto Alves nº. 1813, na cidade de São Francisco de Assis RS doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.25.2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2018**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o oferecimento por parte da **CONTRADA** de serviços técnicos especializados de Tecnologia de Informação para fornecimento, em regime de Locação de Software, de um sistema aplicativo totalmente integrado de Gestão Pública Municipal, mediante licença de uso e serviços com vistas à disponibilização e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, conforme previsto no edital licitatório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO**

A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações, legislação no tocante a Nota Fiscal Eletrônica pertinente e melhoramentos solicitados ou que se fizerem necessários, desde que não sejam específicos deste Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de **R\$.11.760,00(onze mil setecentos e sessenta reais)**, parcelado em (12) doze meses, **com parcelas de R\$.980,00 (novecentos e oitenta reais)** cada uma, sendo que este valor constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme descrição abaixo:

### **CLÁUSULA QUARTA– DO PAGAMENTO**

O pagamento da Locação do Sistema será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da locação do softwares sera atendida pela dotação orçamentária: 33.90.39.00.00.00.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

- a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar este contrato,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

- b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.
- c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar este contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é de (12) doze meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA nos termos do artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e na data convencionada.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, conforme as especificações contidas no edital referente a locação do software;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados.
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

g) nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 5) comportamento inidôneo;
- 6) cometimento de fraude fiscal;
- 7) fraudar a execução do contrato;
- 8) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO**

1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Secretaria da Fazenda caberá fiscalizar a execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CACEQUI – RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em (06) seis vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 18 de Abril de 2018.

**MUNICIPIO DE CACEQUI**  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE**

**HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA**  
**CARLA MAGNUS VENZON -CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS**

**EDITAL DE PREGÃO Nº13/2018**

**PROCESSO Nº 30.25.2018**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EM ATENDIMENTO AO ART. 6º DO DECRETO 6.204/2007 e INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Edital de pregão para a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de softwares de gestão para utilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas, do dia 02 do mês de abril do ano de 2018**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Bento Gonçalves, 363, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados por Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação para esta licitação, processando-se nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002 e do Decreto Municipal n.º 2201, de 23 de Dezembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666-93.

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a *contratação de empresa para locação de softwares de gestão mediante licença de uso e serviços técnicos especializados, com vistas à disponibilização e utilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica*, conforme descrição contida no ANEXO I.

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO N.º13/2018**  
**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**CNPJ n.º:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**AO MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO N.º 13/2018**  
**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**CNPJ n.º:**

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar, também:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**3.6** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

**4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**5. PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencial e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, não ser manuscrita, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** descrição completa do serviço ofertado, conforme anexo I, referências e demais dados técnicos;

**c)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação, conforme disposto no art.5º da Lei 8.666/93.



**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 3 (três) minutos para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5 e 3.6, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Compras deste Município, conforme subitem 15.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02. (Anexo V).

**7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

**7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com Seguridade Social (CND/INSS), (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional),
- b) prova de regularidade Estadual;
- c) prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho - CND Trabalhista (cumprimento LF12.440/11). Para fins de validade desta Certidão será considerado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição.

**7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) O proponente devesse comprovar aptidão técnica através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa forneceu de forma relevante e satisfatória o objeto igual ou similar desta licitação, em condições análogas de quantidade, prazo de atendimento e características, com prazo não superior a 2 anos.

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5 e 3.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**7.3.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.3.3.** O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea a, deste edital.

**7.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10. DOS PRAZOS:**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** O prazo de vigência dos contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

**10.4.** A empresa vencedora terá um prazo de até 15 (quinze) dias, após a emissão de ordem de fornecimento emitida pelas Secretarias da Fazenda, para implantação dos serviços.

**11. DO RECEBIMENTO E GARANTIA**

**11.1.** A entrega dos serviços deverá ser feita na Secretaria da Fazenda, mediante ordem do Departamento de Compras.

**11.2.** Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

**11.3.** A Empresa vencedora deverá realizar treinamento para no mínimo 02 (dois) servidores públicos do Município com plena capacitação técnica e legal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, bem como para concretização dos atos indelegáveis previstos no Código Tributário Municipal.

**12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento, após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

**12.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e número de empenho, e a Secretaria/ Departamento que se refere, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**12.3.** Ocorrendo atraso no pagamento por mais de trinta dias, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**12.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.



### **13. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**13.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

### **14. DAS PENALIDADES:**

**14.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

**14.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**14.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas **por escrito**, ao Município de Cacequi/RS, setor de Compras, sito na Rua Bento Gonçalves, nº 363, pelo telefone (55) 3254-1025 ou email: [decom@cacequi.rs.gov.br](mailto:decom@cacequi.rs.gov.br), no horário compreendido entre às 9:00 e 15:00, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**15.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras.

**15.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**15.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**15.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**15.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**15.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**15.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**15.10** Constituem anexos deste edital

**I- DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**II-ORÇAMENTO ESTIMADO PELO MUNICÍPIO**

**III- TERMO DE REFERÊNCIA**

**IV-MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**V-MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF/88**

**VII- MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**VIII- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**IX- MINUTA DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

Cacequi, 15 de março de 2018.

**FRANCISCO MATIAS CONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital se encontra  
examinado e aprovado  
pela Procuradoria Geral do  
Município. Em \_\_/\_\_/2018.



**ANEXO I**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 13/2018**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a locação de softwares de gestão mediante licença de uso e serviços técnicos especializados para o Município de Cacequi – RS, envolvendo transferência de conhecimento em gestão de tributos municipais, com vistas à disponibilização e utilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, apoio técnico especializado, manutenção, suporte técnico e evolução tecnológica, serviços de implantação, treinamento, consultoria e operação assistida, através da implantação de sistemas com informações integradas, para tornar a gestão mais eficiente, racionalizar os recursos e garantir maior eficiência e qualidade no controle de dados e informações, de acordo com as especificações e condições constantes neste Projeto.

A solução deverá oferecer todas as suas funcionalidades em ambiente WEB para acesso via browser (no mínimo Internet Explorer e Mozilla Firefox)

1. Permitir ao contribuinte solicitar seu ingresso no sistema de emissão eletrônica de notas fiscais.
2. Permitir ao fiscal controlar a sequência da nota fiscal emitida, permitindo ou não que a mesma seja alterada.
3. Possuir rotina para liberação online de acesso aos contribuintes.
4. Possibilitar a emissão de relatórios de adesão ao sistema.
5. Possibilitar acesso através de usuário e senha.
6. Permitir o cancelamento de notas fiscais de serviços eletrônicas.
7. Permitir a substituição de uma nota fiscal de serviço eletrônica.
8. Possibilitar ao Fiscal a emissão de relatórios de notas fiscais de serviços eletrônicas emitidas gerais.
9. Possibilitar ao Contribuinte a emissão de relatórios de notas fiscais de serviços eletrônicas emitidas.
10. Possibilitar ao Fiscal a emissão de relatórios de notas fiscais de serviços eletrônicas canceladas.
11. Possibilitar ao Fiscal a emissão de relatórios de notas fiscais de serviços eletrônicas substituídas.
12. Permitir a consulta dos prestadores de serviços do município que emitem Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.
13. Permitir ao município a definição de alíquotas para cada prestador.
14. Possibilitar ao fiscal a emissão de relatórios de notas fiscais de serviço eletrônicas por contribuinte.
15. Possibilitar a emissão de relatórios de notas fiscais de serviço eletrônicas por tipo de atividade, utilizando a lista de serviços ou CNAE.
16. Possibilitar a emissão de relatórios de evolução das notas fiscais de serviço eletrônicas.
17. Possibilitar a emissão de relatórios de maiores emitentes de notas fiscais de serviço eletrônica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

18. Possibilitar a emissão de relatórios de consultas gerais aos dados constantes dos cadastros do sistema.
19. Possibilitar o intercâmbio automático de dados de lançamentos, com o sistema tributário,
20. Possibilitar a emissão de gráficos estatísticos de acompanhamento da arrecadação por Competência.
21. Possibilitar a emissão de gráficos estatísticos de emissão de notas por atividade.
22. Possibilitar a emissão de gráficos estatísticos de evolução das notas fiscais (quantidade de notas X meses).
23. Possibilitar a emissão de gráficos estatísticos de crescimento das notas fiscais (percentual de crescimento X meses).
24. Possibilitar ao contribuinte a exportação de todas as notas fiscais no formato XML.
25. Possibilitar a geração da nota fiscal de serviços eletrônica, de forma online através do site a prefeitura.
26. Possibilitar a autenticidade da nota fiscal de serviço eletrônica através de link no site da prefeitura.
27. Possibilidade de exibição do email do prestador, bem como as informações da inscrição municipal e estadual na impressão da nota fiscal de serviço.
28. Possibilitar o envio do XML da Nota Fiscal de Serviço, anexado ao e-mail enviado ao Tomador da nota, contendo as informações da mesma.
29. Estar totalmente integrado ao cadastro único da Prefeitura de Cacequi
30. Estabelecer os dados dos Prestadores a partir das informações geradas no portal da transparência do Município de Cacequi.

**OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA EMPRESA CONTRATADA:**

**TREINAMENTO:**

Deverá ser realizado o treinamento de no mínimo 02 (dois) servidores públicos do Município com plena capacitação técnica e legal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, bem como para concretização dos atos indelegáveis previstos no Código Tributário Municipal.

Os servidores indicados pelo Município serão habilitados durante o período necessário para o treinamento suficiente do sistema, em local previamente designado. Cumpre ressaltar que os servidores treinados serão os multiplicadores da metodologia no Município. Será de responsabilidade do Município as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos seus servidores em local indicado pela licitante vencedora. A empresa deverá disponibilizar treinamento para contadores e contabilistas do município quanto aos instrumentos de gestão a serem adotados.

**APOIO TÉCNICO:**

Durante a vigência do contrato, a licitante vencedora deverá prestar apoio técnico remoto especializado nos seguintes termos:

- a) Prestar serviços de apoio técnico especializado para a conversão básica de dados existentes, para os formatos exigidos pelo novo sistema. Isto requer o efetivo envolvimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

da contratada para esclarecimentos às adaptações do formato dos dados a serem exportados e/ou importados para o sistema de informatização tributária do Município;

b) Apoiar a formulação de planos de ações da fiscalização, em conjunto com os técnicos do Município, para definição das atividades que visem uma melhoria na sistemática dos trabalhos da fiscalização a partir das informações extraídas do novo sistema e a alocação dos recursos disponíveis da melhor maneira possível para realizar de forma eficiente a gestão do ISSQN;

c) Apoiar o desenvolvimento das ações fiscais educativas, preventivas e punitivas buscando combater a sonegação fiscal através de uma nova relação entre o fisco e o contribuinte e, ao mesmo tempo, fortalecer as capacidades: gerencial, normativa, operacional e tecnológica dos técnicos da fiscalização tributária municipal;

d) Apoiar a identificação pelo sistema através do monitoramento dos contribuintes que apresentarem dentre outras, as seguintes situações: Sonegação de Serviços Prestados e Tomados, Diferença de Pagamento de ISSQN, Maiores Contribuintes, Contribuintes Importadores e Exportadores de serviços e Substitutos Tributários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**ANEXO II**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 13/2018**

**ORÇAMENTO ESTIMADO**

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	PREÇO MEDIO MENSAL
1	<i>Locação de softwares de gestão mediante licença de uso e serviços técnicos especializados, com vistas à disponibilização e utilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica</i>	<b>1510,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**ANEXO III**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 13/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Abertura: Dia **02/04/2018**

Horário: **10:00 horas.**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Local: Rua Bento Gonçalves, nº 363, Cacequi-RS.

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para locação de softwares de gestão mediante licença de uso e serviços técnicos especializados, com vistas à disponibilização e utilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica.

**DOS ENVELOPES:** Para participação no certame, o licitante, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes.

**DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:** Os participantes deverão identificar-se e, se for o caso, comprovar os poderes para formulação de propostas, e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**PROPOSTA DE PREÇO:** Deverá ser expressa em moeda corrente nacional, constar a descrição completa do produto ofertado, referências e demais dados técnicos, estar devidamente assinada.

**PRAZO PARA ENTREGA:** A empresa vencedora terá um prazo de até 15 (quinze) dias, após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela Secretaria da Fazenda, para execução dos serviços.

**HABILITAÇÃO:** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar os documentos que atendam as exigências do Edital, quanto à habilitação.

**RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na Sessão Pública importará na decadência do direito ao recurso.

**DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e recebimento dos objetos pelo responsável pela fiscalização do contrato.

**PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:** Homologado o pregão pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo de dois (02) dias, sob pena de decair do direito a contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**ANEXO IV**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 13/2018**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO\***

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Cacequi-RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**\*Fora dos envelopes**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**ANEXO V**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 13/2018**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO\***

A Empresa \_\_\_\_\_,  
representada neste ato por seu representante legal, declara, sob as penas da lei,  
para fins do disposto no inciso VII da 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre  
com os requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Presencial \_\_/\_\_.

Cacequi, de de 2018.

\_\_\_\_\_

**\*Fora dos envelopes**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**ANEXO VI**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 13/2018**

**DECLARAÇÃO** (modelo)\*

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da CF/88.

Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

( )emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

**\*No envelope 02**



**ANEXO VII**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 13/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE**  
**PEQUENO PORTE**

**(NOME DA EMPRESA -CNPJ - ENDEREÇO -TELEFONE)**  
**(a ser entregue ao Pregoeiro quando do credenciamento)**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no subitem no Edital do Pregão nº \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal)

Nome: \_\_\_\_\_

N.º da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

**\*Fora dos envelopes**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**ANEXO VIII**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 13/2018**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa)

CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, declara a sua Proposta de Preço para o fornecimento de ... (...), nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01			R\$	R\$
02				
03				
04				

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ (por extenso) dias.

Prazo de entrega do bem:

Garantia:

Telefones/fax para contatos:

Dados responsável pela assinatura do contrato:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**ANEXO IX**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 13/2018**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de máquinas, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CACEQUI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 88.604.897.0001-03, com sede a Rua Bento Gonçalves, nº 363, Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO MATIAS FONSECA, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, afeitos às disposições da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 2201/2009, de 23 de Dezembro de 2009, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 2201, de 23 de Dezembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo ao Edital do Pregão Presencial Nº \_\_\_/2018, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela CONTRATADA, de \_\_ ( )

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na Sede da Secretaria Municipal da Fazenda do CONTRATANTE, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento exarada pelo responsável do Departamento de Compras do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$\_\_ para a \_\_\_\_\_

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem e mediante apresentação da nota fiscal.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VI.

3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto licitado deverá ser entregue conforme as especificações do edital, e será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O descumprimento das cláusulas avançadas acarretará na rescisão do presente contrato, cabendo ao CONTRATADO que descumpriu o acordado o pagamento de multa rescisória no valor de 10% (dez por cento) sobre o contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- i) nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
  - 1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - 2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
  - 3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - 4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - 5) comportamento inidôneo;
  - 6) cometimento de fraude fiscal;
  - 7) fraudar a execução do contrato;
  - 8) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda a fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi-RS para a dirimir quaisquer dúvidas que surjam em razão do presente ajuste.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma corroborados por duas testemunhas.

Cacequi, de \_\_\_\_\_ de 2018.

**FRANCISO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
**CNPJ Nº**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



### **JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**

Justifica-se a adoção da modalidade de Pregão Presencial por ainda não estamos adequados para realizar Pregão Eletrônico, inclusive tendo dificuldades de acesso a internet, devido a lentidão do sistema adotado pela Prefeitura Municipal, uma vez que ocorre muita desconexão na rede, o que dificultaria o trabalho do pregoeiro na etapa competitiva do Pregão Eletrônico, que poderá ficar desconectado do certame por um tempo muito longo, prejudicando assim, o processo de licitação.

---

MAGDA MARIA MIGOTTO  
DIR. DEPTO DE COMPRAS



Contrato celebrado entre à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede à Rua Treze de Janeiro, nº 535, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 91.262.154/0001-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, Sr. Antônio Ibanês Érbice, e a EMPRESA HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA, sito à Rua Ernesto Alves, 1813, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.771.615/0001-65, representado neste ato pela Sra Carla Magnus Venzon, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Convite 006/2014, regendo-se pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados na área de informática para a conversão de dados, implantação, treinamento, licença de uso e manutenção mensal de um sistema integrado para Gestão Pública para execução em ambiente Windows no servidor e nas estações, software que atenda de forma integrada aos sistemas de contabilidade, tesouraria, folha de pagamento, patrimônio público, controle de almoxarifado, cadastro, portal de transparência, compras, licitações e contratos.

**Parágrafo Primeiro** – os serviços, objeto da presente licitação deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, RS.

#### Cláusula Segunda - DO PREÇO

O valor mensal deste contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o montante anual de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), acrescido de uma cota única de R\$ 990,00 (novecentos e noventa





reais), referente a implantação, configuração e treinamentos, a qual não se repetirá nos demais exercícios em que este sofrer aditivo, totalizando R\$ 29.790,00(vinte e nove mil, setecentos e noventa reais).

**Parágrafo primeiro** - No preço acima ajustado consideram-se incluídas as despesas de administração, taxas, tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como fornecimento de mão-de-obra, e, ainda, quaisquer adicionais relativos a direitos trabalhistas, tais como insalubridade, periculosidade, noturno, horas extras, que sejam ou venham a ser devidos para o cumprimento normal do Contrato.

#### **Cláusula Terceira - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta de Recursos Próprios da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, rubrica **01.01.01.031.0001.0000.02001 - 3.3.9.0.39.00.00.00.00** – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

#### **Cláusula Quarta - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Quando ocorrerem situações em que se verifique a necessidade de reajustamento de preços, atualização ou compensação financeira, os valores serão corrigidos de comum acordo entre a Câmara e o fornecedor, com base em índice determinado pelo governo (IGPM), observadas as condições legais estabelecidas e, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao Poder Legislativo Assisense, na forma estipulada no art. 65-I, da Lei 8666/93 e suas alterações.

#### **Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da fatura discriminativa do serviço prestado, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, em nome da empresa vencedora. Após a entrega da fatura, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efetuar o respectivo pagamento.

**Parágrafo único** - São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.





**Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços componentes do objeto desta licitação, somente serão considerados recebidos após constatada sua boa qualidade pelo(s) servidor(es) da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, designado(s) para tal fim, tendo a rejeitando o objeto, após a entrega da Nota Fiscal.

**Cláusula Sétima - DOS PRAZOS**

O prazo de validade do presente contrato, será de 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, limitado a um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inc II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**Cláusula Oitava – DA GARANTIA**

A garantia pelos serviços, obdecidas às exigencias da Carta Convite nº006/2014, são de inteira responsabilidade da Contratada.

**Cláusula Nona - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a - efetuar o pagamento ajustado;
- b - dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a - entregar e executar os serviços de acordo com as especificações do edital de licitação

**Cláusula Décima - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77 da Lei Federal n.º. 8666/93.





**Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Por inadimplemento total ou parcial será penalizada de acordo com o que preceituam os artigos 86 a 88 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

**Parágrafo primeiro** - As multas serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato nas formas abaixo discriminadas, alternativamente:

a - multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das mercadorias não entregues ou dos serviços não executados, por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos a partir da data prevista para a efetivação dos serviços ou para entrega do material;

b - multa de 3 % (três por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial do mesmo;

c - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

d - multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria pago ao Contratado inadimplente.

**Parágrafo segundo** - A multa deverá ser descontada dos valores que a Contratada tenha a receber. No caso de o valor da multa ser maior que o saldo a receber, a Contratada deverá providenciar o pagamento da diferença em três dias. Quando for o caso, a multa será cobrada judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - Comprovado qualquer descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE é reservado o direito de sustar o pagamento devido, até que proceda a CONTRATADA o cumprimento normal do contrato.

**Parágrafo Quarto** - o Não atendimento do disposto no anexo I das disposições gerais item 10 acarretará rescisão imediata deste contrato, ocasionando ainda multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**Cláusula Décima segunda - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

a - por ato unilateral da Câmara nos casos dos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8666/93;

b - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração; e





c - judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único** – A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

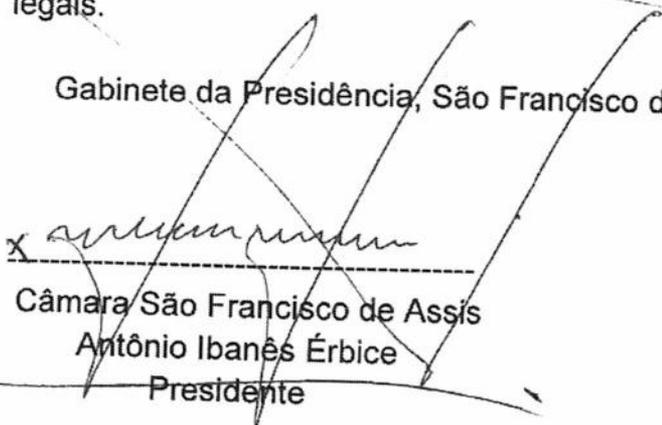
**Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

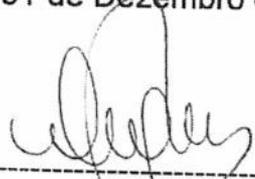
Constituem parte integrante deste Contrato, cópia da proposta da Contratada e cópia do edital nº006/2014, conforme art. 55, inciso XI, da lei 8666/93.

**Cláusula Décima quarta - DO FORO**

Quanto às dúvidas, divergências ou omissões decorrentes deste contrato, que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre as partes contratantes, fica eleito o **Foro da cidade de São Francisco de Assis - RS**, como competente para solucioná-las, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes contratantes, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete da Presidência, São Francisco de Assis 31 de Dezembro de 2014.

  
Câmara São Francisco de Assis  
Antônio Ibanês Érbice  
Presidente

  
Hard Soft Informática Ltda.  
Carla Magnus Venzon  
Gerente

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

